

# Machado de Assis e a liberdade religiosa

Machado de Assis and religious freedom

José Almeida Júnior\*

**Resumo:** Machado de Assis expressava por meio da crônica os seus pensamentos acerca do seu tempo, inclusive a respeito das questões de natureza política e social. As crônicas também são uma oportunidade de conhecer o período histórico pelas lentes acuradas do escritor. O artigo tem como objetivo investigar como Machado de Assis tratou da liberdade religiosa na Constituição brasileira de 1824, analisando a série de crônicas "Ao acaso", publicadas no jornal Diário do Rio de Janeiro, entre os anos de 1864 e 1865. Empregando também a revisão da bibliografia relacionada aos estudos da obra de Machado de Assis e do período histórico – de modo a possibilitar o estudo interligado entre Direito e Literatura –, a pesquisa pretende demonstrar a hipótese de que Machado de Assis se posicionava de maneira crítica em relação ao conservadorismo católico. O escritor defendia a liberdade religiosa de maneira ampla, razão pela qual acreditava que seria necessário que a Igreja Católica deixasse de ser a religião oficial do Império.

**Palavras-chave:** crônica machadiana, liberdade religiosa, constituição brasileira de 1824, direito e literatura.

**Abstract:** Machado de Assis expressed his thoughts about his time, including political and social issues, through his chronicles. These chronicles also provide an opportunity to understand the historical period through the perceptive lens of the writer. This article aims to investigate how Machado de Assis addressed religious freedom in the Brazilian Constitution of 1824, analyzing the series of chronicles "Ao Acaso," published in the newspaper Diário do Rio de Janeiro between 1864 and 1865. By also reviewing the bibliography related to the study of Machado de Assis' work and the historical period, thus facilitating an interconnected study of Law and Literature, the research intends to demonstrate the hypothesis that Machado de Assis took a critical stance towards Catholic conservatism. The writer advocated for religious freedom in a broad sense, which led him to believe that it was necessary for the Catholic Church to cease being the official religion of the Empire.

**Keywords:** Machado de Assis's chronicles, religious freedom, Brazilian Constitution of 1824, Law and Literature.

Recebido em: 11/03/2024

Aprovado em: 11/05/2024

Como citar este artigo:

ALMEIDA JÚNIOR, José.

Machado de Assis e a liberdade religiosa *Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal*, Brasília, vol. 6, n. 1, 2024, p. 91-108.

\* Mestrando em Direito e Políticas Públicas (UniCEUB).  
Defensor público do Distrito Federal e escritor.

## Introdução

As crônicas de Machado de Assis constituem um elemento fundamental para entender a interação multifacetada entre o escritor e o mundo público em que vivia (Gledson, 2006, p. 135). Através do estudo das crônicas machadianas é possível compreender as ideias do autor, acompanhar as leituras que fazia, e reconstruir toda a filosofia inserida na figura do escritor. Machado de Assis se expressava nos jornais mais livremente os seus pensamentos acerca do seu tempo (Pereira, 2022, p. 131). Os textos também são uma oportunidade de conhecer o período histórico pelas lentes do escritor.

Durante a década de 1860, Machado de Assis escreveu como cronista para três jornais: *Diário do Rio de Janeiro*, *O Futuro* e *Semana Ilustrada*. No *Diário do Rio de Janeiro*, Machado foi autor das séries “Comentários da semana”, entre outubro de 1861 e maio de 1862, e “Ao acaso”, entre junho de 1864 e maio de 1865. As duas séries se destacaram pelo seu conteúdo crítico e político (Granja, 2000, p. 15).

O escritor iniciou o trabalho de cronista no *Diário do Rio de Janeiro* aos 22 anos e lá desenvolveu recursos e técnicas do fazer literário que estariam presentes na sua produção ficcional. A crônica machadiana não serviu apenas como uma espécie de “laboratório de ficção”, mas também apresenta um valor histórico e literário em si (Granja, 2000, p. 18).

O presente artigo tem como objetivo analisar como Machado de Assis tratou da liberdade religiosa prevista na Constituição de 1824 na série de crônicas “Ao acaso”.

A pesquisa pretende demonstrar a hipótese de que Machado de Assis se posicionava de maneira crítica em relação ao conservadorismo católico. O escritor defendia a liberdade religiosa de maneira ampla, razão pela qual acreditava que seria necessário que a Igreja Católica deixasse de ser a religião oficial do Império.

A pesquisa utilizará como método a análise de jornais, bem como a revisão da bibliografia relacionada aos estudos da obra de Machado de Assis e do período histórico, possibilitando o estudo interligado entre Direito e Literatura.

## 1. Liberdade religiosa na Constituição Brasileira de 1824

Depois da Independência, o Brasil manteve as relações entre igreja e monarquia, adotando o modelo do estado confessional, com a Igreja Católica como religião oficial. Desde o período colonial, o estado português tinha assumido o compromisso de que seria protetor da Igreja Católica e cumpriria uma missão evangelizadora nas terras descobertas, com a obrigação de construir e manter os prédios das igrejas e remunerar o clero, fornecendo os meios materiais para o desenvolvimento do trabalho evangelizador (Obeid, 2023, p. 57-8).

Os debates da Assembleia Constituinte de 1823 foram influenciados pelo espírito de liberdade religiosa presente na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão da França. Havia, no entanto, o receio de que a aceitação de outras religiões colocasse em xeque a estabilidade do Império ainda em fase de formação (Obeid, 2023, p. 54).

Durante as sessões da Assembleia Constituinte, houve uma polarização do discurso a respeito da relação do Estado com a Igreja. O grupo liderado por Antônio Carlos defendia a liberdade religiosa com um dos direitos mais sagrados, manifestando-se contra a intolerância, as perseguições e o constrangimento intelectual. Por outro lado, Maciel da Costa criticava o projeto de tolerância, com o argumento de que o Brasil era um país inteiramente católico (Ciarallo, 2011).

Com o fechamento Constituinte, prevaleceu no texto da constituição outorgada de 1824 a ideia de que seria perigoso declarar a liberdade religiosa de maneira irrestrita. A religião Católica Apostólica Romana continuaria a ser a religião do Império, sendo que todas as outras religiões seriam permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do templo (art. 5). A Constituição garantiu, ainda, que seriam considerados cidadãos brasileiros os estrangeiros naturalizados, qualquer que fosse a sua religião (art. 6, V). Outra garantia trazida pela constituição de 1824 foi a de que ninguém poderia ser perseguido por motivo de religião, desde que respeitasse a do Estado e que não ofendesse a moral pública (art. 179, V).

Ao garantir a liberdade para outras religiões, limitada ao culto doméstico ou particular, a constituição conservou o padroado, sistema com origens em bulas papais do século XVI. Apenas os católicos tinham autorização para expor a sua fé de maneira ostensiva, utilizando templos, ocupando espaços públicos e políticos.

A interpretação inicial dada à liberdade religiosa prevista na Constituição de 1824 indicava que os cultos não católicos somente poderiam ser ministrados por estrangeiros em suas línguas. Não era permitido fazer proselitismo religioso, os atos deveriam ser praticados no interior das residências.

A Igreja Católica monopolizava os atos fundamentais para o exercício da vida civil, como batismo, casamento e sepultamento. Protestantes, por exemplo, tinham que se submeter aos procedimentos católicos para se casarem e batizarem os seus filhos.

A constituição ainda adotou algumas posturas que limitavam a liberdade religiosa. Os deputados não poderiam ser candidatos, caso não professassem a religião do Estado (art. 95, III). O Imperador, antes de ser aclamado pelo presidente do Senado, deveria jurar manter a religião católica (art. 103). O mesmo valia para os seus herdeiros (art. 106). Os conselheiros de Estado também eram obrigados a prestar o juramento à Igreja Católica (art. 141).

Ainda que a relação do Império com a Igreja Católica fosse do interesse do papa, havia uma tensão entre as instituições, em razão do sistema adotado pela constituição que contrabalançava o privilégio com a desconfiança. Os clérigos eram considerados servidores públicos e reforçavam a administração pública no vasto território nacional (Obeid, 2023, p. 58).

Havia uma subordinação do clérigo brasileiro e das leis do Direito Canônico à figura do Imperador e à Constituição de 1824. Era atribuição do Imperador nomear bispos e prover benefícios eclesiásticos (art. 102, II). Cabia também ao Imperador conceder ou negar beneplácito aos decretos dos concílios, letras apostólicas e quaisquer outras constituições eclesiásticas, desde que não confrontassem a constituição (art. 102, XIV).

Os dispositivos constitucionais do artigo 102 garantiam poderes ao Governo central na ordem externa, regulando as relações entre duas pessoas jurídicas de direito público, a Igreja Católica e o Império do Brasil. A constituição consagrava o entendimento de preponderância do poder civil do Imperador sobre o poder eclesiástico representado pelo Papa (Obeid, 2023, p. 60).

Nos anos que se seguiram à outorga da constituição de 1824, houve um desgaste na relação entre Igreja e Estado, em razão do ultramontanismo durante os pontificados dos papas Gregório XVI (1831-1846) e Pio IX (1846-1878). O ultramontanismo defendia a preponderância da autoridade espiritual do papa sobre o poder civil, além de condenar a laicização da vida, a liberdade religiosa e a soberania popular – temas caros às revoluções liberais da Europa nos séculos XVIII e XIX (Obeid, 2023, p. 57).

O ultramontanismo encontrou resistência entre os parlamentares do Primeiro Reinado, que identificavam os seus seguidores como uma ameaça estrangeira à consolidação do Império. Eles eram acusados de serem jesuítas, para que a lei pombalina de 1759 pudesse ser usada contra eles, enquanto não fosse aprovado projeto de lei que proibisse as ordens religiosas estrangeiras (Obeid, 2023, p. 80).

Para impedir que as ordens religiosas pudessem colocar em risco a consolidação do processo de independência, o Código Criminal de 1830 tipificou como crime as condutas que pudessem ameaçar a relação constitucionalmente estabelecida entre o poder civil e a religião católica. O art. 81 do Código estabelecia pena de 3 a 9 meses de prisão para os que recorressem à autoridade estrangeira sem licença do Estado para impetração de graças espirituais, distinções ou privilégios na hierarquia eclesiástica, ou para autorização de qualquer ato religioso (Obeid, 2023, p. 81).

No Segundo Reinado, o Império precisava enfraquecer os católicos ultramontanos para avançar e garantir a liberdade religiosa. O catolicismo conservador queria se fazer homogêneo, aplicando no Brasil os ditames de Roma. Os ultramontanos se fortaleciam à medida que chegavam ao país clérigos estrangeiros afinados com o tradicionalismo católico (Ciarallo, 2011).

O Império passou ao longo dos anos por um processo de secularização. Em 1861, foi aprovada a Lei 1.144, que permitiu núpcias mistas entre católicos e acatólicos, e concedeu às demais religiões o direito de celebrar casamento. No ano de 1863, o Decreto 3.069 definiu que o registro de óbito de não católicos fosse lavrado pelo escrivão do juiz de paz, sendo reservado um espaço para o sepultamento nos cemitérios públicos (Mariano, 2002).

Embora estabelecesse uma liberdade religiosa limitada, as garantias da Constituição de 1824 permitiram o ingresso no Brasil de novos grupos religiosos, notadamente protestantes, o que trouxe fissuras ao monopólio católico nos atos da vida dos brasileiros. Apesar dos obstáculos jurídicos e da resistência católica, operada principalmente pelos ultramontanos, os protestantes começaram a se firmar no país. Eles foram favorecidos pela pressão da Inglaterra e pelos Estados Unidos para garantir a liberdade de crença aos estrangeiros, além do crescente interesse por parte de uma elite que pretendia substituir a mão-de-obra escrava por imigrantes.

Os primeiros missionários se instalaram no Brasil a partir de 1850. Dentre os que chegaram ao país, estava o escocês Robert Reid Kelley.

## **2. O missionário protestante Kalley no Brasil**

Robert Reid Kalley nasceu na cidade de Glasgow, Escócia, em 8 de setembro de 1809. Era filho de um comerciante próspero e dedicado à Igreja Presbiteriana. Aos vinte anos, formou-se como cirurgião e farmacêutico pela Faculdade de Medicina e Cirurgia de Glasgow. Trabalhou

como médico a bordo em duas viagens a Bombaim, Índia, tendo visitado portos de diversos países, inclusive Funchal, na Ilha da Madeira. Sentiu em primeira mão a grande necessidade de médicos no Oriente. O médico tinha como plano trabalhar na China, mas o agravamento do estado de saúde da sua esposa fez com que se instalasse em Funchal no ano de 1838 (Matos, 2003).

Na Ilha da Madeira, Kalley foi eleito presbítero da Igreja Presbiteriana. Após estudar a língua portuguesa, conseguiu se habilitar em Lisboa para trabalhar como médico nos territórios de Portugal. No ano de 1840, o médico abriu um pequeno hospital, com farmácia e consultas gratuitas aos necessitados. Antes de cada consulta, realizava a leitura do evangelho e fazia orações. Utilizando recursos próprios e de amigos, abriu uma escola para crianças durante o dia e para os adultos no período noturno. Os alunos aprendiam a ler com a bíblia (Matos, 2003).

À medida que avançava em seu processo evangelizador, Kalley começava a enfrentar resistência. As autoridades da Ilha da Madeira ordenaram o fechamento das escolas evangélicas e proibiram o médico de exercer a medicina e de realizar cultos, chegando a ser preso por seis meses, sem direito à fiança. Depois da sua soltura, Kalley continuou o seu trabalho de forma mais cautelosa.

A perseguição ao médico e aos seus seguidores continuaram. Os evangélicos passaram a ser presos, espancados e apedrejados. Alguns chegaram a ter as suas casas queimadas. A imprensa da ilha dava eco à intolerância, inclusive com clamores de morte aos protestantes. Kalley se tornou o principal alvo. Ameaçado de morte, o médico deixou a ilha. A sua casa, móveis, equipamento médico, biblioteca e manuscritos foram queimados (Matos, 2003).

Depois de passar um tempo na Escócia, Inglaterra, Ilha de Malta e Palestina, Kalley chegou ao Brasil em 10 de maio de 1855. O médico e a sua esposa residiram no Rio de Janeiro por mais de dois meses em hotéis. Para reduzir o mal-estar causado pelas péssimas condições sanitárias da capital, o casal se mudou para Petrópolis. A cidade era residência de verão do Imperador e de políticos importantes. Além do mais, o clima era mais ameno e havia uma forte presença europeia na cidade (Lima, 2010, p. 50).

Kalley fez amizade com a família do embaixador norte-americano e autoridades brasileiras. Bem relacionado, o médico instalou uma escola dominical para crianças. Posteriormente, foi criada uma classe de adultos. A escola cresceu, tendo surgido classes em alemão, inglês e português, para crianças de oito anos para cima (Matos, 2003).

Em Petrópolis, Kalley se aproximou de Dom Pedro II. Residindo vizinho ao palácio de verão, o médico visitou e recebeu visitas do Imperador. Dom Pedro II tinha interesse nas viagens

do missionário à região da Palestina. As relações de Kalley com autoridades ajudaram a expandir os limites da liberdade religiosa e a preparar as condições para o crescimento do protestantismo no Brasil (Lima, 2010, p. 52).

Kalley trabalhou no Brasil com cautela, especialmente após as perseguições de que fora vítima na Ilha da Madeira. Em Petrópolis, o médico não chegou a criar uma igreja, embora fizesse reuniões domésticas semanais. O médico adotou a evangelização em culto doméstico, conforme permitido pela Constituição de 1824 (Matos, 2003).

O médico e os seus seguidores se valeram de instrumentos como venda de bíblias de casa em casa, distribuição de folhetos, conversas particulares, convites para cultos domésticos diários e outras formas criativas a difundir o protestantismo em um período em que ainda havia restrições legais à propaganda protestante (Matos, 2003).

Em 11 de julho de 1858, Kalley batizou o seu primeiro brasileiro convertido - o dia passou a ser considerado como a data de fundação da “Igreja Evangélica”, posteriormente denominada Igreja Evangélica Fluminense. A igreja do Bairro da Saúde foi a primeira comunidade evangélica de língua portuguesa brasileira. As outras eram constituídas de estrangeiros (Matos, 2003).

O médico teve a cautela de organizar a Igreja Evangélica Fluminense com 14 pessoas, constituída por cinco britânicos, oito portugueses e um brasileiro, Pedro Nolasco de Andrade, batizado no dia da fundação da comunidade. O número reduzido de membros iniciais da igreja era a preocupação de Kalley em se adequar à legislação brasileira, já que o Código Criminal do Império de 1830 tipificava no artigo 276 como crime o ato de celebrar culto que não fosse o da igreja oficial do Brasil.

A atividade do médico não demorou a encontrar resistência. Kalley foi proibido por um subdelegado de exercer a medicina em maio de 1859. Para se resguardar, Kalley se submeteu ao exame de habilitação perante a Escola de Medicina, no Rio de Janeiro. Outras denúncias foram feitas, acusando o missionário de pregar a pessoas em sua casa e aos seus pacientes, além de ter sido anteriormente expulso da Ilha da Madeira por cometer crimes contra as leis de Portugal. Agentes do Império também pediam a sua expulsão do Brasil (Lima, 2010, p. 63).

Depois de batizar as duas mulheres da corte, o Ministro de Negócios Estrangeiros, o Visconde de Rio Branco, apresentou uma queixa formal ao agente diplomático inglês em julho de 1859. Paranhos informou ao diplomata que a tolerância religiosa da Constituição de 1824 não era tão ampla a ponto de admitir a propaganda de doutrinas contrárias à religião do Estado. O médico, então, submeteu uma série de quesitos a respeito da liberdade religiosa a três juristas renomados

do Império: Nabuco de Araújo, Urbano Pessoa de Mello e Caetano Alberto Soares. Os pareceres foram favoráveis a Kalley, que enviou o parecer à Legação Britânica e ao governo imperial. O Império concordou que o culto do médico estava dentro das leis do país e que nenhum cidadão brasileiro seria culpado de nenhum crime por assistir aos cultos domésticos ou praticá-los em suas casas (Lima, 2010, p. 64-5).

A aprovação da atividade do missionário por parte do governo do Império ajudou, ainda que de forma tímida, a ampliar a liberdade religiosa no Brasil. Os protestantes continuavam a ser agredidos nas ruas. Pedras eram atiradas contra os grupos, excrementos foram untados nas escadas dos locais em que os protestantes se reuniam, com a participação e a cobertura da polícia. Kalley chegou a apelar ao cônsul inglês, ameaçando retornar à Escócia e denunciar à opinião pública internacional a falácia da liberdade religiosa no Brasil, o que poderia trazer prejuízos à imagem do Brasil (Lima, 2010, p. 66-7).

Até o fim do Império, Kalley e outros missionários continuaram a sofrer perseguições. Inconformados com a recusa do Império de proibir os cultos protestantes proferidos na língua portuguesa, o clero e os jornais ultramontanos propuseram às autoridades o confisco e a destruição das bíblias protestantes, além de exigir o fim do proselitismo protestante. Alguns radicais passaram a defender o direito do povo de fazer justiça com as próprias mãos (Mariano, 2002).

Um dos casos de intolerância religiosa ocorreu em outubro de 1864 na cidade de Niterói. O episódio mereceu comentários ácidos de Machado de Assis em sua série de crônicas *Ao Acaso*, publicada no jornal *Diário do Rio de Janeiro*.

### **3. Machado de Assis e a liberdade religiosa**

Machado de Assis publicou a série de crônicas “Ao acaso” de junho de 1864 a maio de 1865. Entre 24 e 25 anos de idade, Machado escreveu 42 crônicas, no período de cinquenta semanas, no jornal *Diário do Rio de Janeiro* (Massa, 2009, p. 384.). As publicações semanais ocupavam o rodapé do jornal e analisavam os fatos da semana, da vida cultural da Corte aos assuntos políticos (Granja, 2000, p. 73).

As crônicas da série apresentavam comentários de notícias nem sempre novas, porém Machado de Assis desenvolvia um estilo próprio no texto com o objetivo de despertar o interesse



para as notícias já conhecidas pelos leitores que acompanhavam os jornais (Granja, 2000, p. 126). O escritor assinava a série com as iniciais M. A.

A ironia e o sarcasmo fizeram parte da série e funcionaram como uma espécie de ensaio para aplicar os recursos linguísticos que Machado de Assis desenvolveria em sua ficção – contos e romances – posteriormente (Granja, 2000, p. 119). Conforme Machado escreveria anos depois: “eu gosto de ver a política entrar pela literatura; anima a literatura a entrar na política, e dessa troca de visitas é que saem as amizades” (Assis, 1894).

O *Diário do Rio de Janeiro* era um periódico liberal e anticlerical, com posicionamento político que se assemelhava ao de Machado de Assis. Por não estar na burocracia do Império, Machado de Assis escrevia com mais liberdade para apresentar uma crítica ao sistema político, especialmente ao Parlamento e aos gabinetes ministeriais. O escritor iniciaria a carreira no serviço público no *Diário Oficial* no ano de 1867 – mantendo-se com a renda do funcionalismo até o final da vida (Assis, 2013, p. 14).

O jornal *Diário do Rio de Janeiro* de 22 fevereiro de 1863 noticiou a apreensão realizada pela alfândega do folheto *O ladrão na cruz*, impresso em Londres a pedido do missionário Kalley. A obra foi proibida com a alegação de que a estampa era desrespeitosa, pois o ladrão estava preso à cruz por cravos e não por cordas. Cravos prenderiam apenas Jesus Cristo. A alfândega também usou como fundamento o fato de que o texto apregoava a remissão de pecados conforme insinuavam as doutrinas calvinistas ou metodistas, não estando de acordo com a religião oficial do Império (Lima, 2010, p. 71).

No ano seguinte, Kalley seria alvo de intensa discussão no meio político e na imprensa. O médico foi a Niterói visitar um membro da igreja e organizou uma reunião com aproximadamente quarenta fiéis, incluindo um subdelegado de polícia. Em frente ao local do culto, pessoas se aglomeraram e gritavam “Bíblia! Bíblia!”, interrompendo a pregação.

Na semana seguinte, as perseguições continuaram, tendo alguns homens entrado no prédio para fazer algazarra e zombaria. O missionário procurou o chefe de polícia, para cessar as agressões, que prosseguiam a cada semana com assobios, gritarias e pedras atiradas no culto. O médico chegou a ser atingido com uma pancada na cabeça. O policial que acompanhava a movimentação se recusou a protegê-lo (Lima, 2010, p. 102).

No dia 7 de novembro, um vendedor de livros religiosos da Igreja Evangélica Fluminense foi insultado em Niterói. Kalley, então, pediu audiência ao Presidente da Província, para cobrar providências contra os atos de intolerância religiosa e denunciar o descaso da autoridade policial.

As agressões, porém, não cessaram. O culto realizado no dia 10 do mês foi interrompido por atos praticados por dois rapazes, bem trajados, que começaram a estourar foguetes na rua e a gritar que acabaria com o culto “à força de pau”. Os protestantes tiveram que ser escoltados pela polícia até a estação das barcas, sendo acompanhados por pessoas proferindo ameaças de morte, insultos e atirando foguetes (Lima, 2010, p. 103).

Em texto publicado no *Jornal do Commercio*, a pessoa que se identifica com o pseudônimo “O liberal sem liga” exigiu a demissão do chefe de polícia da província do Rio de Janeiro, porque não consentiu que os súditos de Kalley fizessem a leitura da bíblia na residência e não impediu que o médico e a sua esposa fossem ofendidos por meia dúzia de católicos. O texto terminou conclamando o Imperador a intervir no caso, para evitar que os estrangeiros vejam o Brasil como um país de bárbaros (Jornal do Commercio, 1864).

Sendo crítico à ala conservadora da igreja católica, representada pelo jornal ultramontano *Cruzeiro do Brasil*, o *Diário do Rio de Janeiro* (18 de dezembro de 1864) saiu em defesa da liberdade religiosa:

Cruzeiro do Brasil – continua esta folha ultramontana a sua propaganda de intolerância e exclusivismo. Infelizmente para as suas doutrinas têm de vez em quando descabidas singulares.

(...)

Os ultracatólicos do Brasil querem apedrejar ao padre Kalley, impondo-lhe o silêncio à força. E tudo isto se faz em nome de uma religião que tem por primeiro dogma – a tolerância.

Machado de Assis também era um crítico do jornal católico *Cruzeiro do Brasil*. Na crônica de 10 de novembro de 1864, o escritor citou o padre Vieira para ironizar o *Cruzeiro do Brasil*, afirmando que o periódico torturava a língua portuguesa, além de atacar a dignidade da consciência humana (Assis, 1864-1865).

Na semana seguinte (14 de novembro de 1864), o escritor voltou a criticar o jornal católico, especificamente quanto às perseguições sofridas pelo missionário Kalley e seus seguidores em Niterói no dia 7 de novembro. Para Machado, o *Cruzeiro do Brasil* concitava as turbas à guerra religiosa. Em vez de proteger os fiéis perseguidos, o jornal ultramontano responsabilizava o governo por permitir cultos evangélicos na cidade. O lamenta que as perseguições ocorram em um país em que a liberdade religiosa, se não é completa, está já adiantada. O escritor conclui o texto com duas considerações:

1º – O Cruzeiro alega a constituição mas a constituição garante a liberdade religiosa, e não há liberdade religiosa, como bem lembra a Imprensa Evangélica, sem proselitismo, – de outro modo fora burlar o princípio.

2º – O Cruzeiro faz recair a responsabilidade sobre o governo e intima-o a fazer cessar a propagação dos metodistas. O procedimento de uma religião, que é a verdade, devia ser outro: em vez de apelar para a força do governo, deverá apelar para a palavra do clero, a quem incumbe combater as doutrinas que se vão propagando. Serão estas o erro? Tanto melhor para os que defendem a verdade; uns confundiriam facilmente os outros (Assis, 1864-1865).

Os atos de intolerância religiosa praticados contra os protestantes na cidade de Niterói ultrapassam as discussões na imprensa e chegam à Assembleia Provincial do Rio de Janeiro. O debate sobre a liberdade religiosa prosseguiu por várias sessões na casa legislativa, colocando em lados opostos os deputados Castro e Silva e Pinheiro Guimarães.

Castro e Silva abre a sessão de 21 de novembro de 1864 alegando que a constituição de 1824 e o código penal brasileiro admitem o proselitismo apenas da religião oficial do Império. Os indivíduos que professassem religião diferente da católica deveriam celebrar o seu culto em casas para isso destinadas, sem forma exterior de templo. O deputado foi apoiado por colegas. Segundo Castro e Silva, Kalley era um padre estrangeiro que vinha à cidade um dia por semana, em uma casa na rua Direita que lhe não pertencia e onde não residia, para celebrar publicamente reuniões para mais de 400 pessoas, fazendo pregação de doutrinas altamente ofensivas da religião do Estado. Neste momento, Pinheiro Guimarães interrompeu o colega para defender que era: “para proteger a liberdade de consciência”, no que não foi apoiado pelos demais deputados, segundo registrou a ata da sessão. Para Castro e Silva:

segundo a nossa constituição e o nosso código penal, não há liberdade de culto entre nós, porque, se houvesse a liberdade de culto, seria pública a celebração dos cultos estrangeiros, e não prescreveriam as leis que as religiões estrangeiras fossem toleradas com o seu culto doméstico e particular, e em casas para isso destinadas e sem forma exterior de templo. (Apoiados.) Se houvesse liberdade de culto no Império do Brasil, como acontece nos Estados-Unidos, todos os cultos poderiam ser celebrados à luz do dia (Anais).

Ao final da sessão, o deputado formulou o seguinte requerimento:

1.º Qual a residência, ocupação, nacionalidade e religião do Dr. Kelly.

2.º Quais as providências que as autoridades da capital têm tomado no intuito de acabar com as reuniões que o Dr. Kelly celebra para o fim de pregar doutrinas contrárias à religião do Estado, e que nos termos da nossa legislação penal são verdadeiros ajuntamentos ilícitos, porquanto nem o art. 5o da constituição nem o art. 276 do código penal permitem a liberdade do culto.

Na sessão do dia 23 de novembro, o deputado Pinheiro Guimarães repudiou o requerimento de Castro e Silva, alegando que o pedido teria produzido uma impressão dolorosa aos estrangeiros e aos nacionais que professavam religião diversa da católica. Pinheiro se colocava como uma voz das ideias liberais em defesa de todas as liberdades, incluindo a de culto:

O liberal, pelo contrário, Sr. presidente, verga-se à razão humana; é nela que vai buscar os ditames da sua conduta política e social, reservando apenas para o foro íntimo da consciência as questões religiosas. O liberal, portanto, proclama que na vida política e social todos os homens, sejam quais forem as suas crenças, são iguais e têm os mesmos direitos (Anais) (Anais).

Pinheiro Guimarães defendia que todas as religiões seriam permitidas com o seu culto. Se a palavra culto não estivesse na lei, os argumentos de Castro e Silva estariam corretos. A Constituição de 1824, porém, concede a liberdade de culto, permitindo a coexistência de todas as religiões. O deputado questionou: “O que é uma religião sem culto? Pretende porventura o nobre deputado que essa liberdade concedida pela constituição o fosse tão somente para o foro íntimo?” (Anais).

Um deputado não identificado nos anais da Assembleia Provincial chegou a ironizar Pinheiro Guimarães perguntando: “V. Ex. está com medo das fogueiras da inquisição?” Pinheiro rebateu o colega: “quando se avançam dessas proposições não se está longe de pedir a inquisição”. Embora defendesse a liberdade religiosa, Pinheiro Guimarães tinha a cautela de sempre se declarar católico: “Não é, porém, somente como liberal que eu me levanto para contrariar as opiniões do Sr. Castro e Silva, é também como católico apostólico romano, que me prezo de ser” (Anais).

As discussões travadas na Assembleia Provincial do Rio de Janeiro levaram o missionário Kalley a enviar uma carta, queixando-se por indagações quanto à sua nacionalidade, profissão e religião. Após prestar esclarecimento acerca da sua formação em medicina e seu credo, Kalley afirma que em 23 de outubro de 1863 foi reconhecido pelo governo imperial como ministro dos cristãos, sendo autorizado a celebrar casamento entre eles (Correio Mercantil, 1864).

Machado de Assis tratou dos debates travados na Assembleia entre os deputados Castro e Silva e Pinheiro Guimarães. Para o cronista, Kalley havia se tornado o herói do dia. Antes de começar as suas pregações, em uma casa particular de Niterói, o missionário havia examinado o que podia fazer. O missionário estava amparado pela Constituição, porque tolera todos os cultos, contanto que eles sejam praticados em casas sem forma exterior de templo; consente que se difundam ideias religiosas, uma vez que não ataquem os dogmas fundamentais da existência de Deus e da imortalidade da alma (Assis, 1864-1865).

Segundo Machado de Assis, a Constituição não satisfazia amplamente as aspirações da liberdade, nem que respondiam à ideia dominante do século, mas, ainda assim, resguardava Kalley realizasse em sua missão evangélica: “O defeito da constituição está em não ter completado a liberdade, tirando os entraves que lhe impõe, e em declarar a religião católica como religião do Estado”. O escritor defendia que no dia em que se tiver saído da tolerância para a liberdade completa, o país terá dado o último passo neste assunto (Assis, 1864-1865).

O cronista afirmou que a questão Kalley tomou uma face tal que a polícia niteroiense foi obrigada a proteger a pessoa do pregador protestante contra a ira popular. Do que resultou surgiram duas questões: a questão religiosa e a questão policial. O direito que tinha o médico de exercer a sua missão evangélica, e o direito que tinha a polícia de intervir para proteger – não o missionário – mas o art. 5º da constituição. Machado lamentou que a segunda questão deixou o lugar à primeira e desapareceu, porque se reconheceu que, se a liberdade individual era um direito inapreciável, a liberdade policial era uma garantia.

Machado de Assis se posicionou ao lado do deputado Pinheiro Guimarães em face dos argumentos de Castro e Silva. Para o escritor, as teses sustentadas por Castro eram tão falsas, com argumentos tão errôneos e as apreciações da lei tão absurdas, que não se demandava demasiado trabalho para restabelecer a verdade da lei e da razão. Castro e Silva não teria entendido – ou não quis entender – os artigos da constituição. O deputado teria negado a luz do dia e torturado a expressão lógica e gramatical da constituição, com uma série de considerações velhas, debatidas e refutadas.

Depois de rebater os argumentos lançados por Castro e Silva na Assembleia Provincial do Rio de Janeiro, Machado de Assis volta a criticar o jornal católico *Cruzeiro do Brasil*:

Neste ponto era necessário dar ao Dr. Kelly um nome insultante, um nome de chocarrice, que atraísse ao pregador protestante o ridículo e o ódio – um nome feio, um nome que lhe amargasse e provasse ao mesmo tempo a fé e o espírito

dos redatores do *Cruzeiro*. – Achou-se o nome, e o nome foi escrito com todas as letras. Que nome seria, meus caros leitores?

O *Cruzeiro* chama ao Dr. Kelly:

– O Bíblia! (Assis, 1864-1865).

Machado de Assis finaliza a crônica questionando se a questão Kalley estaria acabada. Se as alegações da tribuna e do *Cruzeiro do Brasil* impressionarem o povo niteroiense, naturalmente o missionário não poderá continuar as suas pregações e será compelido a não exercer um direito expresso na constituição. O cronista lamentava a hipótese: “É pena! porque a constituição é ainda uma das melhores coisas que possuímos” (Assis, 1864-1865).

Das crônicas da série “Ao Acaso”, é possível observar que Machado de Assis se posicionava de maneira crítica em relação ao conservadorismo católico, notadamente quanto às publicações do jornal ultramontano *Cruzeiro do Brasil*. O escritor defendia a liberdade religiosa de maneira ampla, razão pela qual acreditava que seria necessário que a Igreja Católica deixasse de ser a religião oficial do Império. As ideias do escritor se mostravam liberais, por isso chegou a condenar os ataques sofridos pelo missionário Kalley e seus seguidores.

Apesar de defender a liberdade religiosa, Machado de Assis se mostrava crítico da religião espírita. Desde o ano de 1865, quando a religião não tinha alcançado popularidade no Rio de Janeiro como nos anos 1880, até 1985, combateu a religião em seus textos. Na crônica publicada na *Gazeta de Notícias* de 19 de julho de 1888, o escritor usou do sarcasmo para se referir ao espiritismo:

Os espiritistas brasileiros acabam de dar um golpe de mestre. Apareceu por aqui um médium, Dr. Slade é o seu nome, com a fama de ser prodigioso. A Federação Espírita Brasileira nomeou uma comissão para estudar os fenômenos de escritura direta sobre ardósias e outros efeitos físicos produzidos com o médium. Pois, senhores, não achou que o homem valesse a fama; declarou que os trabalhos ficaram muito abaixo do que esse mesmo médium conseguiu na Inglaterra, França, Alemanha, Estados Unidos e Austrália (Assis, 2008, p. 152).

Na crônica de 29 de agosto de 1889, Machado de Assis comparou os curandeiros ao espiritismo:

o espiritismo não é menos curanderia que a outra, e é mais grave, porque se o curandeiro deixa os seus clientes estropiados e dispépticos, o espírita deixa-os

simplesmente doidos. O espiritismo é uma fábrica de idiotas e alienados, que não pode subsistir. Não há muitos dias deram notícia as nossas folhas de um brasileiro que, fora daqui, em Lisboa, foi recolhido em Rilhafoles, levado pela mão do espiritismo (Assis, 2008, p. 296).

Para John Gledson, Machado de Assis era mais do que um crítico do espiritismo; podia até ser considerado um inimigo. Os textos do escritor atacavam diretamente a religião, dispensando, inclusive, o recurso da ironia (Assis, 2008, p. 154).

No entanto, a crítica ácida e por vezes agressiva ao espiritismo não indica violação à liberdade religiosa por parte do escritor. Machado de Assis não chegava a defender a perseguição aos praticantes do espiritismo, ou o fechamento de templos. Pelo contrário, Machado pareceu um defensor da ampliação da liberdade de culto prevista na constituição de 1824.

#### 4. Conclusões

Após a conquista da independência, o Brasil continuou a manter relações estreitas entre a igreja e a monarquia, optando por seguir o modelo de um estado confessional, no qual a Igreja Católica era reconhecida como a religião oficial.

O texto da Constituição de 1824 não optou por declarar a liberdade religiosa de forma irrestrita, acreditando que poderia representar um risco à integridade do Brasil. A Constituição estabeleceu que a religião Católica Apostólica Romana continuaria a ser a fé oficial do Império, enquanto permitiria que todas as outras religiões fossem praticadas em âmbito privado, em residências dedicadas a esse fim, sem manifestações públicas em templos. Além disso, assegurou que os estrangeiros naturalizados, independentemente de sua fé religiosa, seriam considerados cidadãos brasileiros. Outra garantia foi a de que ninguém poderia ser perseguido devido à sua religião, desde que respeitasse a fé do Estado e não violasse os padrões da moral pública.

Ao estabelecer a liberdade religiosa com restrições que limitavam as práticas religiosas não católicas ao culto doméstico ou privado, a Constituição manteve o sistema de padroado. Somente os católicos estavam autorizados a manifestar ostensivamente a sua fé, utilizando templos e espaços públicos para esse fim, enquanto as outras religiões eram confinadas ao âmbito privado.

Nos anos subsequentes à Constituição de 1824, a relação entre a Igreja e o Estado passou por desafios devido ao ultramontanismo, uma corrente que defendia a supremacia da autoridade

papal sobre o poder civil, e que se opunha à secularização da sociedade, à liberdade religiosa e à soberania popular, conceitos fundamentais para as revoluções liberais europeias dos séculos XVIII e XIX.

O Império brasileiro passou por um processo de secularização. Em 1861, a Lei 1.144 permitiu casamentos entre católicos e não católicos e concedeu às demais religiões o direito de celebrar casamentos. No ano de 1863, o Decreto 3.069 estabeleceu que o registro de óbitos de não católicos fosse feito pelo escrivão do juiz de paz, com um espaço reservado para sepultamento nos cemitérios públicos.

Apesar de ter estabelecido uma liberdade religiosa com limitações, as garantias da Constituição de 1824 abriram caminho para a chegada de novos grupos religiosos ao Brasil, especialmente os protestantes, que desafiaram o monopólio católico na vida religiosa do país. Apesar das barreiras legais e da oposição da Igreja Católica, notadamente dos ultramontanos, os protestantes começaram a ganhar presença no Brasil. Essa tendência foi incentivada pela pressão internacional, especialmente da Inglaterra e dos Estados Unidos, em prol da liberdade religiosa para estrangeiros, bem como pelo crescente interesse de uma elite que vislumbrava a substituição da mão de obra escrava por imigrantes.

Um exemplo notável desse processo foi a chegada de Robert Reid Kalley ao Brasil no ano de 1855. Kalley e a sua esposa estabeleceram-se inicialmente no Rio de Janeiro, mas logo se mudaram para Petrópolis, onde o clima era mais ameno e havia uma forte presença europeia. Kalley desenvolveu relações com Dom Pedro II e outros líderes locais, o que contribuiu para ampliar os limites da liberdade religiosa no Brasil.

Kalley adotou uma abordagem cautelosa em sua missão evangelizadora, realizando reuniões domésticas e usando métodos como a venda de Bíblias, distribuição de folhetos e conversas particulares para difundir o protestantismo. Em 1858, ele fez o primeiro batismo de um brasileiro convertido, fundando a primeira comunidade evangélica de língua portuguesa. No entanto, a atividade missionária de Kalley não foi isenta de perseguições e obstáculos, incluindo a proibição de exercer a medicina, denúncias e ataques por parte de grupos hostis.

Essas tensões religiosas não se limitaram à esfera privada, chegando a envolver autoridades e a imprensa. A resistência contra os protestantes incluiu agressões nas ruas, como lançamento de pedras, e ações de desordem, muitas vezes com a conivência da polícia. O caso de intolerância religiosa em Niterói, em 1864, ganhou destaque e foi criticado por Machado de Assis em suas crônicas. A questão foi debatida na Assembleia Provincial do Rio de Janeiro, polarizando os deputados Castro e Silva e Pinheiro Guimarães em relação à liberdade religiosa.



Machado de Assis, em suas crônicas, se posicionou de maneira crítica em relação ao conservadorismo católico, notadamente em relação às publicações do jornal ultramontano *Cruzeiro do Brasil*. Ele defendeu a liberdade religiosa de forma abrangente e acreditava que a Igreja Católica deveria deixar de ser a religião oficial do Império para garantir uma verdadeira liberdade religiosa. O cronista lamentava os ataques e perseguições sofridos pelos protestantes no Brasil.

Nas crônicas da série "Ao Acaso", Machado de Assis adotou uma postura crítica em relação ao conservadorismo católico, em especial em relação às publicações do periódico ultramontano *Cruzeiro do Brasil*. O escritor defendia uma visão abrangente da liberdade religiosa, levando-o a sustentar a necessidade de desvincular a Igreja Católica do status de religião oficial do Império. As concepções de Machado de Assis revelavam inclinações liberais, motivo pelo qual ele reprovou as agressões enfrentadas pelo missionário Kalley e seus seguidores.

A crítica mordaz de Machado de Assis ao espiritismo não implicava desrespeito à liberdade religiosa. O escritor não defendia a perseguição aos seguidores do espiritismo, nem o fechamento de seus templos. Ao contrário, Machado parecia ser um defensor da expansão da liberdade de culto estabelecida na Constituição de 1824.

## Referências

ANAIS. Assembleia Provincial do Rio de Janeiro. Disponível em: [https://memoria.bn.br/pdf/218740/per218740\\_1864\\_00001.pdf](https://memoria.bn.br/pdf/218740/per218740_1864_00001.pdf). Acesso em 10.10.2023.

ASSIS, Machado de. Ao acaso. *Diário de Notícias*. Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www.machadodeassis.ufsc.br/obras/cronicas/CRONICA,%20Ao%20Acaso,%201864.htm>>. Acesso em 05.8.2023.

ASSIS, MACHADO. A Semana. *Gazeta de notícias*. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1894. Disponível em: <<https://www.machadodeassis.ufsc.br/obras/cronicas/CRONICA,%20A%20semana,%201892.htm#C1894>>. Acesso em 05.4.2023.

ASSIS, Machado de. *Crônicas escolhidas*. Organização e notas John Gledson. São Paulo: Companhia das letras, 2013.

ASSIS, Machado de. *Bons dias*. Organização e notas John Gledson. 3. ed. Campinas: editora Unicamp, 2008.

BRASIL. Constituição (1824). Lex: Constituição Política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm). Acesso em: 5.8.2023.

*Correio Mercantil*. Rio de Janeiro, 28.11.1864.

CIARALLO, G. (2011). O Tema da liberdade religiosa na política brasileira do século XIX: uma via para a compreensão da secularização da esfera política. *Revista De Sociologia E Política*, 19(38), 85–99. <https://doi.org/10.1590/S0104-44782011000100006>. Acesso em 10.10.2023.

GLEDSON, John. *Por um novo Machado de Assis: ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GRANJA, Lúcia. *Machado de Assis, escritor em formação*. Campinas: Fapesp, 2000.

LIMA, Sérgio Prates. *Peregrinos, missionários e Protestantismo: o caso de Robert Reid Kalley*. 2010. 170 f. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2010.

*Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 2.12.1864.

MARIANO, Ricardo. (2002), “Secularização do Estado, liberdades e pluralismo religioso”. *Ciudad Virtual de Antropología y Arqueología* (portal eletrônico). Disponível em <[http://www.naya.org.ar/congreso2002/ponencias/ricardo\\_mariano.htm](http://www.naya.org.ar/congreso2002/ponencias/ricardo_mariano.htm)>. Acesso em 10.10.2023.

MASSA, Jean-Michel. *A juventude de Machado de Assis, 1839-187: ensaio de biografia intelectual*; tradução de Marco Aurélio de Moura Matos. 2ª ed. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

MATOS, Alderi Souza. *Robert Reid Kalley: pioneiro do protestantismo missionário na Europa e nas Américas*. *Fides Reformata*, VII, n. 1. 2003. Disponível em: [https://cpaj.mackenzie.br/fileadmin/user\\_upload/1-Robert-Reid-Kalley-Pioneiro-do-protestantismo-mission%C3%A1rio-na-Europa-e-nas-Am%C3%A9ricas-Alder-Souza-de-Matos.pdf](https://cpaj.mackenzie.br/fileadmin/user_upload/1-Robert-Reid-Kalley-Pioneiro-do-protestantismo-mission%C3%A1rio-na-Europa-e-nas-Am%C3%A9ricas-Alder-Souza-de-Matos.pdf). Acesso em 10.10.2023.

MORAIS, Fausto Santos; BERNSTES, Luísa Giuliani. *Direito, escravidão e literatura: reflexões do constitucionalismo liberal à brasileira a partir da obra negrinha, de Monteiro Lobato*. *Anais do II CIDIL*. V. 2, n. 1, jul. 2014.

OBEID, Rafael Issa. *Religião e estado no Brasil: análise histórico-constitucional*. São Paulo: Almedina, 2023.

PEREIRA, Astrojildo. *Machado de Assis: ensaios e apontamentos avulsos*. São Paulo: Boitempo, 2022.